



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda: 001/2026.

Processo: 4471/2025.

Autoria: Pastor Fabiano.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação para Autoproteção e Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 1/2026, apresentada ao Projeto de Lei nº 470/2025, de autoria do Vereador Pastor Fabiano Oliveira, no bojo do Processo nº 4471/2025.

O texto originário do Projeto de Lei nº 470/2025 estabelecia medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres, dispondo, entre outros pontos, sobre concentração máxima do produto, idade mínima para aquisição, estabelecimentos autorizados à venda, quantidade máxima por pessoa, classificação de recipientes e autorização para fornecimento gratuito a mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva, com previsão de ressarcimento dos custos pelo agressor. A justificativa da proposição sustentava a necessidade de ampliar os meios de autoproteção feminina diante do cenário de violência e insegurança.

Sobreveio, então, a Emenda nº 1/2026, de natureza substitutiva, para substituir integralmente o conteúdo do Projeto de Lei nº 470/2025. Na nova redação, a proposição passa a instituir o Programa Municipal de Educação para Autoproteção e Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, com caráter preventivo, educativo e de apoio, estabelecendo diretrizes voltadas à orientação sobre direitos, canais de ajuda, integração de políticas públicas e priorização de mulheres em situação de risco. O texto também prevê que o Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, materiais informativos, capacitação de agentes públicos, pontos de apoio, integração com serviços





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

já existentes e apoio material de caráter não letal, como alarmes sonoros, apitos de emergência, aplicativos ou tecnologias equivalentes, sempre de forma complementar e conforme disponibilidade orçamentária, capacidade administrativa e planejamento das políticas públicas municipais.

A justificativa da emenda registra expressamente que a finalidade é preservar o propósito central da proposta original, mas readequando sua técnica normativa para compatibilizá-la com a esfera de atuação municipal e evitar conflito com matérias sujeitas a disciplina nacional e a outras esferas institucionais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A Emenda nº 1/2026 merece parecer favorável, pois promove readequação substancial da proposição originária, saneando os óbices de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa que se evidenciavam no texto inicial.

Com efeito, o projeto originário, ao dispor diretamente sobre comercialização, aquisição, posse, porte, limitação quantitativa, classificação e fornecimento de spray de extratos vegetais e produtos congêneres, ingressava em campo normativo sensível, sujeito a disciplina geral e controle em âmbito mais amplo que o estritamente local. Além disso, a previsão de fornecimento gratuito pelo Município, com ressarcimento pelo agressor enquanto vigente medida protetiva, agregava conteúdo de nítida complexidade jurídica e operacional, inclusive com repercussões que não se esgotam na esfera administrativa municipal. Esse desenho normativo, tal como originalmente concebido, expunha a proposição a questionamentos relevantes sob o prisma da repartição constitucional de competências, da reserva de administração e da própria juridicidade do mecanismo proposto.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A redação substitutiva, todavia, afasta esse núcleo problemático. Em vez de disciplinar diretamente produto sujeito a controle específico ou criar regime municipal de aquisição, porte, uso ou comércio, a emenda reconduz a matéria ao terreno próprio da atuação local, estruturando programa de natureza preventiva, educativa, informativa e articuladora da rede municipal de proteção à mulher. A nova redação passa a tratar de orientação acessível, capacitação, fluxos de encaminhamento, pontos de apoio, integração com serviços já existentes e apoio material não letal de baixa complexidade, sem invadir disciplina técnica externa à competência municipal. De modo expresse, o art. 5º do texto substitutivo ainda ressalva que eventual orientação sobre meios de proteção limitar-se-á a informação geral sobre requisitos legais aplicáveis, vedando ao Município estabelecer procedimentos de aquisição, porte, uso ou manuseio de instrumentos sujeitos a controle específico.

Sob o ângulo da iniciativa e da reserva administrativa, também se observa nítido aperfeiçoamento. A emenda utiliza fórmula normativa compatível com a autonomia organizacional do Poder Executivo, ao prever que as iniciativas poderão ser desenvolvidas conforme disponibilidade orçamentária, capacidade administrativa e planejamento das políticas públicas municipais. Além disso, registra que a execução da lei ocorrerá preferencialmente com as estruturas e recursos humanos já existentes, sem criação automática de órgãos, cargos, funções ou aumento obrigatório de despesa, e condiciona eventual custeio à existência de dotações próprias. Trata-se de modelagem normativa prudente, que evita impor obrigação material rígida, imediata e estruturante ao Executivo, preservando a discricionariedade administrativa dentro dos limites da lei.

No que se refere à técnica legislativa, a emenda apresenta redação mais estável, coerente e adequada à função normativa do Município. Há pertinência temática entre ementa, objeto, diretrizes, instrumentos e cláusulas de execução; o texto observa encadeamento lógico; evita comandos incompatíveis com a competência local; e substitui disciplina imprópria por formulação programática, abstrata e juridicamente mais segura. Também sob o aspecto redacional, a emenda substitutiva revela-se apta a prosseguir em tramitação.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante desse quadro, conclui-se que a Emenda nº 1/2026 não apenas corrige os vícios centrais do texto originário, como preserva a finalidade protetiva da proposta em bases normativas constitucionalmente mais adequadas, juridicamente defensáveis e administrativamente exequíveis. Assim, sob o enfoque desta Comissão de Justiça e Redação, não se identifica óbice ao seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, opino pela **aprovação da Emenda nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 470/2025**.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina **aprovação da Emenda nº 1/2026**, apresentada ao Projeto de Lei nº 470/2025, por se mostrar constitucional, legal, jurídica e redacionalmente adequada à finalidade de fortalecimento da proteção à mulher.

Vila Velha/ES, 08 de abril de 2026.

IVAN CARLINI
Presidente/Relator

DR. HÉRCULES
Membro

DEVACIR RABELO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 10/04/2026 13:33
Checksum: **863A862266753B05D10677F1196DF1EB7C72888950BA37B410B780060E851E4E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 10/04/2026 14:26
Checksum: **4523F3C85584950086598890D7A0CA268944C8B737D40CDAA7A7FF4C0D6C4844**

